



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600290-34.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RESOLUÇÃO N° 16.248
(01/08/2022)**

(texto consolidado em 17/08/2022)

*Dispõe sobre a agregação das seções
eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO que a redução do número de seções eleitorais possibilita a racionalização dos trabalhos eleitorais e a diminuição dos custos financeiros relativos ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a observância dos prazos contidos no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, especificados no

anexo da Res. TSE nº. 23.666/2021;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral das Eleições de 2022, estabelecido na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 0006747-90.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

~~Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, as Zonas Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 500 (quinhentos) eleitores e as do interior deverão observar o limite de 400 (quatrocentos) eleitores.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, as Juízas e os Juizes Eleitorais poderão autorizar a agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.~~

Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, as Zonas Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 500 (quinhentos) eleitores e as do interior deverão observar o limite de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores. (nova redação, conforme art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.253/2022)

§1º Desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, as Juízas e Juizes Eleitorais poderão autorizar a agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores. (nova redação, conforme art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.253/2022)

§ 2º Com a autorização do Presidente do Tribunal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, em caráter excepcional, respeitado o prazo previsto no art. 2º, após avaliação de requerimento formulado pela Zona Eleitoral interessada, devidamente justificado, e desde que não resulte em prejuízo ao processo de votação. (nova redação, conforme art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.253/2022)

Art. 2º Todas as agregações das seções eleitorais deverão ser registradas pelas Zonas Eleitorais até o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022, em sistema informatizado próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (ELO).

Art. 3º Os cartórios das Zonas Eleitorais deverão divulgar amplamente, por condução dos meios de comunicação disponíveis, as agregações de seções eleitorais realizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente